



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 172 DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a alteração do Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União para o quinquênio 2010/2014.

O **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário, na 3ª Sessão Administrativa, realizada em 17 de março de 2010, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 05/2010,

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Nacional validado pelos Presidentes dos Tribunais brasileiros a fim de aperfeiçoar e modernizar os serviços judiciais;

CONSIDERANDO a unicidade do Poder Judiciário e a necessidade de se estabelecer referencial estratégico para nortear a atuação institucional da Justiça Militar da União alinhada ao Plano Estratégico Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir continuidade administrativa aos Tribunais, independentemente das alternâncias de seus gestores; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Planejamento Estratégico Institucional da Justiça Militar da União, na forma do ANEXO a esta Resolução.

Art. 2º O planejamento a que se refere esta Resolução contém a missão da Justiça Militar da União, visão, atributos de valor, projetos e ações julgadas necessárias para o alcance das metas fixadas e indicadores de resultado para os objetivos estratégicos.

Art. 3º O planejamento orientará a elaboração dos planos de gestão da Justiça Militar da União e as ações dele decorrentes e seus resultados serão monitorados e revistos periodicamente, com o fim de identificar e antecipar estratégias e necessidades institucionais.

Parágrafo único. O acompanhamento a que se refere este artigo deverá ser feito pelo Diretor-Geral do Superior Tribunal Militar, em conjunto com as unidades envolvidas com a execução das ações, e sob a coordenação do Presidente do Tribunal.


Art. 4º A proposta e a execução orçamentárias assegurarão os meios financeiros necessários à implementação dos projetos estratégicos.

Art. 5º O Presidente do Tribunal baixará os atos necessários à regulamentação desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução Nº 164, de 19 de maio 2009, e demais disposições em contrário.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 17 de março de 2010.


Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Ministro-Presidente